

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 735, DE 2025

Dispõe sobre a identificação precoce de defeitos do tubo neural em recém-nascidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a todos os recém-nascidos o direito à avaliação precoce de defeitos do tubo neural, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º Será priorizada a investigação diagnóstica e o tratamento de defeitos do tubo neural, observados os critérios de necessidade clínica e a gravidade do quadro de cada paciente.

Art. 3º A identificação de defeitos do tubo neural deverá ser notificada obrigatoriamente ao Ministério da Saúde, pelo profissional responsável.

Art. 4º O Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fornecer suplementação de ácido fólico para mulheres em pré-natal como medida de prevenção primária contra defeitos do tubo neural.

Art. 5º Fica instituído o Dia Nacional da Lipomielomeningocele, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte dias) de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255033596700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

